Resolução nº : 1630/2003
Protocolo nº : 2905/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : BERNADETE ANTUNES SVIANTECK
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 2459, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5893, de 27/12/00, retificada pela Resolução nº 6414, publicada no Diário Oficial nº 6339, de 17/10/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA